



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/09/2025 à 30/09/2025

Luana Nunes

ORDENADOR DE DESPESA

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0822/2023



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/09/2025 à 30/09/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	22/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	2894	27/03/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22646	2024015335	8.860,00	8.860,00
2	22/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	2896	27/03/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22645	2024015335	6.020,00	6.020,00
3	22/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	2896	27/03/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22646	2024015335	2.285,00	2.285,00
4	25/08/2025	30/08/2025	05/09/2025	4886	02/06/2025	3	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	2025432	2024016511	4.701,22	4.701,22
5	25/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	3853	30/04/2025	3	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	2025000068	2022004178	31.999,67	31.999,67
6	25/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	3854	30/04/2025	3	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	2025000077	2022004176	31.999,86	31.999,86
7	25/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	3849	30/04/2025	3	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	2025000191	2022004179	31.999,86	31.999,86
8	25/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	5576	07/07/2025	1	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202500008	2023000087	31.999,87	31.999,87
9	26/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	3864	30/04/2025	3	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA	20250001987	2022004177	31.263,08	31.263,08
10	26/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	5526	27/06/2025	1	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL S/S LTDA	20250001988	2020016425	8.543,28	8.543,28
11	27/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	5570	04/07/2025	1	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	2025000124	2023000091	31.935,65	31.935,65
12	01/09/2025	30/09/2025	16/09/2025	3985	13/05/2025	5	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2025000646	2025007487	14.053,36	14.053,36
13	01/09/2025	30/09/2025	16/09/2025	3986	13/05/2025	6	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2025000648	2025007487	24.663,22	24.663,22
14	05/09/2025	30/09/2025	26/09/2025	3885	25/04/2025	5	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	6383	2022010962	10.617,00	10.617,00
15	06/09/2025	27/09/2025	26/09/2025	1078	23/01/2025	19	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	3062900	2024000504	845,74	845,74
16	09/09/2025	27/09/2025	26/09/2025	151	15/01/2025	9	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7788966	2022014823	19.693,25	19.693,25
17	09/09/2025	27/09/2025	26/09/2025	151	15/01/2025	10	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7788965	2022014823	128.826,39	128.826,39

FONTE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	05/09/2025	30/09/2025	26/09/2025	5536	27/06/2025	1	01.721.446/0001-78 - SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	42145	2025010099	3.200,00	3.200,00
2	05/09/2025	30/09/2025	26/09/2025	7493	28/08/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20560	2025014752	3.741,36	3.741,36
3	05/09/2025	30/09/2025	26/09/2025	7494	28/08/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20559	2025014758	3.741,36	3.741,36

Quiana Nunes



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/09/2025 à 30/09/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
30 *	18/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	244	22/01/2025	63	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11287306	2023019205	298,69	298,69
31 *	26/09/2025	30/09/2025	26/09/2025	244	22/01/2025	66	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11309683	2023019205	298,69	298,69

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	27/08/2025	31/08/2025	01/09/2025	5309	23/06/2025	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	202500000000029	2025000712	164.890,06	164.890,06

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	22/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	3030	27/03/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22844	2024011375	49.005,59	49.005,59
2	22/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	3030	27/03/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22647	2024011375	2.520,00	2.520,00
3	22/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	3033	01/04/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22647	2024011375	1.653,00	1.653,00
4	25/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	5678	01/07/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22903	2025011246	28.593,09	28.593,09
5	25/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	5679	01/07/2025	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22904	2025011247	41.169,24	41.169,24
6	28/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	6398	11/08/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20352	2024014280	9.349,74	9.349,74
7	28/08/2025	31/08/2025	05/09/2025	6618	11/08/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20456	2024014280	12.385,46	12.385,46
8	28/08/2025	30/09/2025	05/09/2025	1458	21/02/2025	5	42.377.383/0001-61 - MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA	506	2025002129	33.051,00	33.051,00
9	05/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	4068	19/05/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20612	2025007705	10.567,95	10.567,95
10	05/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	7491	28/08/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20558	2025014760	7.482,72	7.482,72
11	05/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	7492	28/08/2025	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	20557	2025014756	3.741,36	3.741,36

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	11/09/2025	30/09/2025	17/09/2025	6334	04/08/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22848	2024012434	15.500,00	15.500,00
2	11/09/2025	30/09/2025	17/09/2025	6334	04/08/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22845	2024012434	13.970,00	13.970,00
3	11/09/2025	30/09/2025	17/09/2025	6334	04/08/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22846	2024012434	13.400,00	13.400,00

Agencia Jurena



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/09/2025 à 30/09/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
6	31/08/2025	30/09/2025	18/09/2025	2325	07/02/2025	7	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT	58322	2021014311	157,50	157,50
7	01/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	3984	13/05/2025	5	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	2025000647	2025007487	18.615,27	18.615,27
8	03/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	3857	01/04/2025	5	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	202500068	2025004079	21.000,00	21.000,00
9 *	04/09/2025	04/09/2025	09/09/2025	244	22/01/2025	59	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11265961	2023019205	298,69	298,69
10	05/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	3826	16/04/2025	5	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	810	2024011956	2.976,80	2.976,80
11	05/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	5569	07/07/2025	1	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	810	2024011956	1.232,20	1.232,20
12 *	09/09/2025	30/09/2025	09/09/2025	244	22/01/2025	60	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11273654	2023019205	213,35	213,35
13	09/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	1062	02/01/2025	33	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9188	2021007036	220,00	220,00
14	09/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	1062	02/01/2025	34	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9196	2021007036	945,00	945,00
15	09/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	1062	02/01/2025	36	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9198	2021007036	1.760,00	1.760,00
16	09/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	1062	02/01/2025	37	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9197	2021007036	3.300,00	3.300,00
17	09/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	3901	29/04/2025	5	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	2025000020	2023005950	2.500,00	2.500,00
18	09/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	3907	29/04/2025	4	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE DE OLIVEIRA	202500026	2023005950	3.000,00	3.000,00
19 *	10/09/2025	30/09/2025	10/09/2025	244	22/01/2025	61	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11273996	2023019205	554,71	554,71
20	10/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	1443	02/01/2025	7	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000562	2024014262	13.200,00	13.200,00
21	10/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	1444	02/01/2025	7	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000563	2024014262	6.335,47	6.335,47
22	10/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	1446	20/02/2025	4	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	2025000564	2024014262	31.057,42	31.057,42
23	11/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	1459	20/02/2025	5	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	16666	2021009918	2.280,57	2.280,57
24	11/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	1461	03/01/2025	9	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	16664	2021009918	242,26	242,26
25	11/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	1462	03/01/2025	8	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	16667	2021009918	5.804,55	5.804,55
26	11/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	1463	03/01/2025	6	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	16665	2021009918	723,29	723,29
27	11/09/2025	30/09/2025	30/09/2025	2895	27/03/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22787	2024015335	405,00	405,00
28 *	12/09/2025	12/09/2025	12/09/2025	244	22/01/2025	62	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11282416	2023019205	384,03	384,03
29 *	17/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	244	22/01/2025	64	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11287392	2023019205	170,68	170,68

Usuário Impressão: ALESSANDRA

Horário Impressão: 07/10/2025 13:36:37

1.1 - B.D.F. - 28/07/2023

Quiana Nunes



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/09/2025 à 30/09/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	14/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	5626	14/07/2025	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9902	2025011365	67.262,69	67.262,69
2	22/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	942	13/01/2025	6	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22647	2024011375	380,00	380,00
3	25/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	4770	10/06/2025	2	32.534.969/0001-39 - CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	3830	2025008910	2.724,80	2.724,80
4	05/09/2025	30/09/2025	23/09/2025	7429	28/08/2025	1	46.648.240/0001-06 - RENAMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	14	2025014678	3.014,00	3.014,00
5	05/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	7430	28/08/2025	1	46.648.240/0001-06 - RENAMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	15	2025014668	411,00	411,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	06/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	1450	20/02/2025	8	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22712	2024014059	3.100,00	3.100,00
2	06/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	9889	30/12/2024	20	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22711	2024012434	8.344,00	8.344,00
3	06/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	9889	30/12/2024	21	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22713	2024012434	18.000,00	18.000,00
4	06/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	9889	30/12/2024	22	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22714	2024012434	23.100,00	23.100,00
5	12/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	8207	12/11/2024	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	21823	2024014059	1.859,99	1.859,99
6	25/08/2025	30/08/2025	04/09/2025	4857	17/06/2025	2	17.533.095/0001-01 - MCM LOCACOES LTDA	286	2025008552	37.000,00	37.000,00
7	25/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	187	03/01/2025	8	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	2025000117	2024001736	5.153,85	5.153,85
8	05/09/2025	30/09/2025	12/09/2025	1351	02/01/2025	8	25.166.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	2025000238	2024012436	1.890,00	1.890,00
9	11/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	1450	20/02/2025	9	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22847	2024014059	3.100,00	3.100,00
10	11/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	8059	24/09/2024	23	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22845	2024012434	9.130,00	9.130,00
11	11/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	8059	24/09/2024	24	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22846	2024012434	4.600,00	4.600,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	13/08/2025	31/08/2025	04/09/2025	1459	20/02/2025	4	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	16200	2021009918	1.464,10	800,56
2	21/08/2025	31/08/2025	12/09/2025	6411	12/08/2025	2	03.377.009/0001-04 - GURUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	20250000000038	2025011793	11.862,24	11.862,24
3	22/08/2025	31/08/2025	12/09/2025	2895	27/03/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22646	2024015335	1.510,00	1.510,00
4	25/08/2025	30/08/2025	12/09/2025	4890	02/06/2025	3	20.508.868/0001-04 - VITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME	2025433	2024016511	18.267,50	18.267,50
5	29/08/2025	30/09/2025	12/09/2025	7433	28/08/2025	1	25.449.425/0001-03 - BARROS E COVALO LTDA	277	2025009178	10.368,00	10.368,00

Usuário Impressão: ALESSANDRA

Horário Impressão: 07/10/2025 13:36:37

1.1 - B.D.F. - 28/07/2023

Quiana Nunes

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

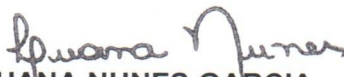
PARA: TESOURARIA

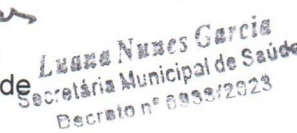
ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 133/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº11209683**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 66 EMPENHO 244.

Gurupi/TO, 26 de SETEMBRO de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023



JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 132/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº11287306**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 63 EMPENHO 244.

Gurupi/TO, 18 de SETEMBRO de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 132/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº11287306**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 63 EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 18 de SETEMBRO de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 131/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11287392**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 64 EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 22 de SETEMBRO de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOUREARIA

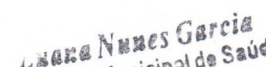
ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 130/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRESSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a NF nº 11282416, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 62 EMPENHO 244.

Gurupi/TO, 12 de SETEMBRO de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023


Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOUREARIA

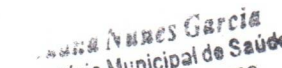
ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 129/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPrensa NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a NF nº 11273996, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 61 EMPENHO 244.

Gurupi/TO, 10 de SETEMBRO de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023


Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

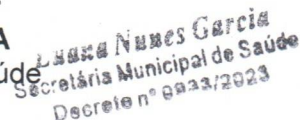
JUSTIFICATIVA Nº 128/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº11273654**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 60 EMPENHO 244**.

Gurupi/TO, 09 de SETEMBRO de 2025.


LUANA NUNES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023


Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 127/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11265961**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 59 EMPENHO 244**.

Gurupi/TO, 09 de SETEMBRO de 2025.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023
Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023